



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	22	R.

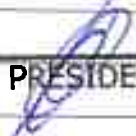
INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/02/2019


PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Leonil

EM, 13/02/2019


PRESIDENTE

1.º Ao Gabinete do Vereador Leonil
para fins de vistas, na
forma que dispõe o § 4º do
Art. 280 do Regimento Interno.

Em 07/03/2019



Swilvan Manoia
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

At Del. Suplin.

Em 05/03/2019

Leonil - PPS.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
0371	23	P4

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 5033/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9371/2018.

Palácio Afílio Vivácqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

Reunião : 25ª Sessão Ordinária
 Data : 04/04/2019 - 18:32:09 às 18:33:23
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0341	24	PL

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:33:17
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:32:19
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:32:11
30	Leonil	PPS	Sim	18:32:30
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:32:18
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:32:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:32:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:32:11
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:32:14
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:32:13
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:32:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:32:22

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
2

TOTAL
12


 PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

Reunião : 25º Sessão Ordinária
 Data : 04/04/2019 - 18:32:09 às 18:33:23
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vilhena		
Processo	Folha	Rubrica
9371	25	P4

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:33:17
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:32:19
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:32:11
30	Leonil	PPS	Sim	18:32:30
24	Lutz Paulo Amorim	PV	Sim	18:32:18
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:32:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:32:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:32:11
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:32:14
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:32:13
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:32:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:32:22

Totais da Votação :

SIM 10
 NÃO 2

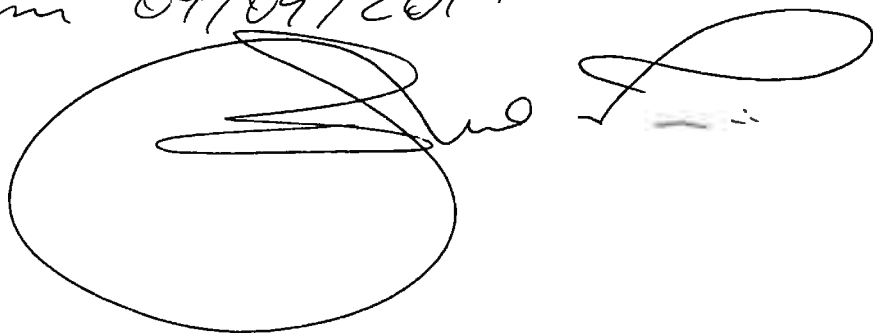
TOTAL
 12


 PRESIDENTE

SECRETARIO

Faço junta aos Atos da Legislação
que trata o presente projeto de lei que
tramita em Regime de Urgência,
conforme requerimento do Líder do
governo, para fins de saneamento
do feito, em virtude de Exigência
Regimental prevista no Art. 190,
IV, do Regimento Interno.

Em 09/04/2019



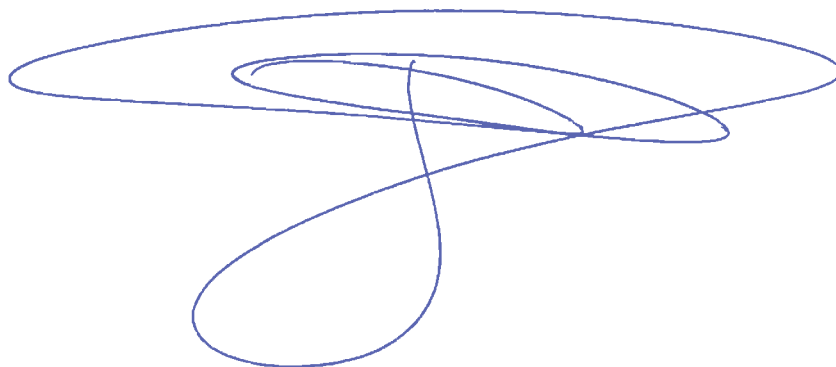
Excelentíssimo Senhor Presidente, Cleden Felix.

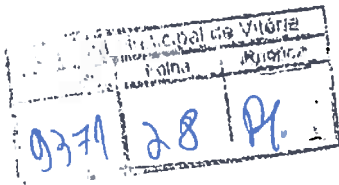
Proc. n.º 9371/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	27	Pr.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 231, I, DO REGIMENTO INTERNO, VEM, SOLICITAR A JUNTADA DO DOCUMENTO ANEXO.

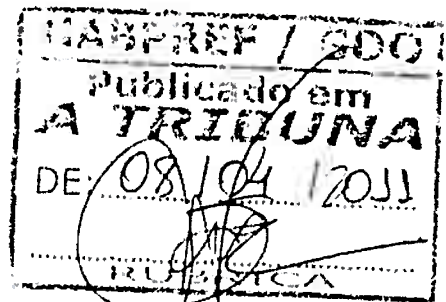
VITÓRIA/ES, 03 de Abril de 2019.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.090



**Disciplina a contratação de
segurança privada pelas casas
noturnas e similares
instaladas no Município de
Vitória e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às casas
noturnas e similares que utilizam serviços de segurança
privada a contratar empresas devidamente registradas nos
órgãos competentes e que atendam as legislações vigentes
para o setor.

Parágrafo único. Para efeito desta
Lei, entende-se por casas noturnas e similares, os
estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate,
danceteria, clube, teatro, casas de shows ou espetáculos e
congêneres.

Art. 2º. São obrigações das Empresas
de Segurança Privada contratadas perante as Casas Noturnas,
similares e Município:

I - garantir a integridade física e
moral dos consumidores;

II - utilizar-se de meios não
violentos nas eventuais intervenções;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	29	Pl

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana;

IV - recolher adequadamente as guias de FGTS e INSS dos agentes de segurança e encaminhá-las ao contratante juntamente com a emissão da respectiva fatura;

V - manter atualizada as certidões de tributos federal, estadual e municipal, apresentando-as quando solicitadas;

VI - portar o Agente de Segurança em serviço a Carteira Nacional de Vigilante.

Art. 3º. O Agente de Segurança ou outra denominação a ele dada, deverá permanecer durante toda a prestação de serviço devidamente uniformizado e identificado através de crachá, que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Ar. 4º. A quantidade de Agentes de Segurança contratados pela casa noturna e similar deverá obedecer no mínimo à equação de 01 (um) agente para cada 100 (cem) clientes.

Art. 5º. Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento "Placa" com informações da empresa responsável pela segurança dos clientes a fim de facilitar sua identificação e fiscalização.

Art. 6º. A não observância de qualquer um dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, ficam os estabelecimentos sujeitos as seguinte sanções:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

Município de Vitória		
Processo	Fls.	Assinatura
9379	30	PL

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 7º. Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

II - casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

III - casas noturnas e similares com capacidade de 801 pessoas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1595866/11

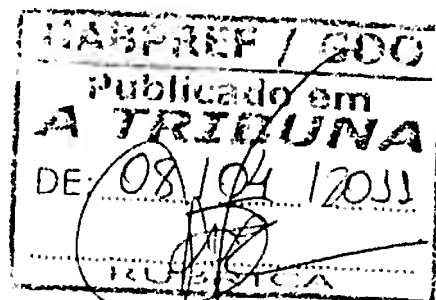
/stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	31	121



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.090



Disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às casas noturnas e similares que utilizam serviços de segurança privada a contratar empresas devidamente registradas nos órgãos competentes e que atendam as legislações vigentes para o setor.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, teatro, casas de shows ou espetáculos e congêneres.

Art. 2º. São obrigações das Empresas de Segurança Privada contratadas perante as Casas Noturnas, similares e Município:

I - garantir a integridade física e moral dos consumidores;

II - utilizar-se de meios não violentos nas eventuais intervenções;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	32	PL

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana;

IV - recolher adequadamente as guias de FGTS e INSS dos agentes de segurança e encaminhá-las ao contratante juntamente com a emissão da respectiva fatura;

V - manter atualizada as certidões de tributos federal, estadual e municipal, apresentando-as quando solicitadas;

VI - portar o Agente de Segurança em serviço a Carteira Nacional de Vigilante.

Art. 3º. O Agente de Segurança ou outra denominação a ele dada, deverá permanecer durante toda a prestação de serviço devidamente uniformizado e identificado através de crachá, que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Ar. 4º. A quantidade de Agentes de Segurança contratados pela casa noturna e similar deverá obedecer no mínimo à equação de 01 (um) agente para cada 100 (cem) clientes.

Art. 5º. Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento "Placa" com informações da empresa responsável pela segurança dos clientes a fim de facilitar sua identificação e fiscalização.

Art. 6º. A não observância de qualquer um dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, ficam os estabelecimentos sujeitos as seguinte sanções:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
9371	33	14

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 7º. Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

II - casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

III - casas noturnas e similares com capacidade de 801 pessoas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1595866/11

/stn

Município de Vitória		
3374	34	01



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
A TRIBUNA
DE: 26/03/2010
RUBRICA

LEI Nº 7.889

Dá nova redação a Lei nº 3.746, de 11 de setembro de 1991 - Jayme Navarro de Carvalho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.746, de 11 de setembro de 1991 - Jayme Navarro de Carvalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-atleta a esportistas, conforme disciplinado por esta Lei, e a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades de pessoas com deficiência e federações de esporte amador, esporte olímpico e esporte paraolímpico.

§1º. As entidades de que trata o caput não poderão ter fins lucrativos.

§2º. Para atendimentos das despesas de que trata o caput será destinado à Secretaria de Esportes e Lazer um valor total de até R\$ 1.835.900,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) deste total deverão ser destinados à concessão de bolsas-atleta.

§ 3º. Os convênios de que trata este artigo destinam-se a viabilizar os programas de execução dos calendários esportivos das entidades referidas no caput, os quais devem ser aprovados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou quem por ele for designado.

§ 4º. A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.

§ 5º. Será destinado de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total constante do §1º deste artigo às modalidades Paraolímpicas.

Art. 2º. As entidades de práticas desportivas que descumprirem o calendário aprovado, ou não

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	35	21

Prefeitura Municipal de Vitória

prestar contas dos recursos recebidos, serão excluídas do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 3º. Os calendários de atividades das entidades referidas no caput do Art. 1º deverão ser concluídos e encaminhados ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer até dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Concluídos os calendários, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer elaborará o respectivo cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º. Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas, não-olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro - COB.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I - Categoria Destaque no Nível Estadual: atletas a partir de 14 anos que tenham obtido um dos três primeiros lugares em pelo menos duas competições de nível municipal, estadual, olímpicas, não-olímpicas ou paraolímpicas, e que continuem a treinar para futuras competições.

II - Categoria Destaque no Nível Nacional: atletas a partir de 14 anos que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados, e que continuem a treinar para futuras competições.

III - Categoria Destaque no Nível Internacional: atletas a partir de 14 anos que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico, não-olímpico ou paraolímpico no estrangeiro e que continuem a treinar para futuras competições.

§ 2º. A Bolsa-Atleta consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta ou ao seu representante legal, da seguinte grandeza:

I - Categoria Destaque no Nível Estadual: parcela mensal de R\$300 a R\$ 600,00, até o limite de 10 parcelas no ano.

II - Categoria Destaque no Nível Nacional: parcela mensal de R\$700 a R\$ 2.000,00, até o limite de 10 parcelas no ano.

III - Categoria Destaque no Nível Internacional: parcela mensal de R\$2.000,00 a R\$3.000,00 até o limite de 10 parcelas no ano.

§ 3º. A definição do valor mensal exato da Bolsa-Atleta, respeitados os parâmetros acima, será atribuição do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por meio de decisão justificada, ouvida previamente a Comissão de que trata o Art. 7º desta Lei.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	36	PK

Lei nº 7.889-10 - fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 5°. A concessão da Bolsa-Atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6°. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber remuneração relativa a contrato formal de trabalho de entidade de prática esportiva;

V - ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 7°. Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria de Esportes e Lazer, que designará uma Comissão, constituída pelo Gerente de Esportes e Lazer, pela assessoria técnica e por dois especialistas em esportes, a qual observará as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

§ 1°. Os especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

I- pessoas de notória experiência na área;

II- ex-atletas da área;

III- professores de Educação Física.

Art. 8°. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de até 10 (dez) recebimentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 9°. Os atletas beneficiados e as entidades de prática desportivas prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de março de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5301283/09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 1 / 20


Presidente da CMV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	37	Pl.

3100310030003700390039003A00540052004100
CONFERÊNCIA EM
http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

3100310030003700390039003A00540052004100

Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2017

Reunião : 26º Sessão Ordinária
Data : 09/04/2019 - 17:51:32 às 17:52:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	38	Pl.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:52:21
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Abstenção	17:52:22
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:51:36
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:51:37
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:00
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:41
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:51:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:51:37
30	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	7	4	1	12

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2017

Reunião : 26ª Sessão Ordinária
 Data : 09/04/2019 - 17:51:32 às 17:52:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

Município de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9371	39	M.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:52:21
35	Cleber Félix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Abstenção	17:52:22
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:51:36
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:51:37
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:00
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:41
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:51:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:51:37
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	7	4	1	12

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

5

~t



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

40
e

OF.PRE. AUT. Nº 383

Vitória, 11 de Abril de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.164/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5033/2018**, de autoria do **Prefeito Luciano Rezende**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2050464/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 16/04/2019 Hora 16 24
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 383/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 9.371/2018 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

41
C

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.164

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5033/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de Abril de 2011.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de Abril de 2011.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Abril de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

